AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1559191 - SC (2015/0246557-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORES	: CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S) - SC008375 ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES - SC032790
AGRAVADO	: TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS	: HAMILTON DIAS DE SOUZA - SP020309 ANDRÉA DA ROCHA SALVIATTI - SP147502 JULIANO HENRIQUE DE SOUZA - SC025916

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. ICMS. SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERNACIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OPERADORA LOCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem analisou todas as questões necessárias ao desate da lide, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que justifique a anulação do acórdão por esta Corte. Logo, afasta-se a tese de violação do art. 535 do CPC/1973.

2. O STJ possui entendimento de que as operadoras de telefonia local não possuem legitimidade para responder pelo ICMS incidente sobre as chamadas internacionais que foram efetivadas por outra empresa, no caso, a Embratel, pois não praticam o respectivo fato gerador do tributo. Precedentes: AgInt no REsp. 1.301.964/DF, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 13.8.2018; AgRg no REsp. 1.157.106/MT, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 5.8.2011; REsp. 589.631/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 27.2.2007, p. 240.

3. Esta Corte firmou a orientação de que a revisão dos honorários advocatícios pelas instâncias extraordinárias somente é admissível em situações excepcionais, quando o valor se revelar manifestamente irrisório ou excessivo, o que não é o caso dos autos.

4. Agravo Interno do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator